
ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJ/GO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2016

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia ECOFROTAS, sita à Rua Machado de Assis, nº 50-Prédio 2, Santa Lucia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8280, e-mail: licitacoes@embratec.com.br, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, IMPUGNAR o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcada para o dia 27 de junho de 2016, a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 425 (quatrocentos e vinte e cinco) veículos automotivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação está exigindo especificações que podem inviabilizar o cumprimento do contrato, nos moldes estabelecidos, conforme discorreremos a seguir.

1. Do faturamento:

Estabelece o item 4.19, do Termo de Referência, do edital, que:

4.19 – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o TJGO e tais prestadores de serviço, inclusive as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas pelas oficinas em nome da Contratada e não do TJGO. (grifamos)

Além disso, estabelece, ainda, o item 5.11, do Termo de Referência, do edital que:

5.11 – Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas, faturada em nome da CONTRATADA. (grifamos)

Com efeito, necessário ressaltar que os serviços de intermediação e administração proporcionados pela EMBRATEC são realizados através do sistema denominado "Sistema Good Card", que é composto de tecnologia, rede de estabelecimentos comerciais credenciados, emissão e bloqueio de cartões, atribuições de limites globais de crédito, fornecimento de ferramentas de gestão, cobrança, repasse, dentre outros serviços agregados colocados à disposição dos contratantes ("Clientes").

Os "Estabelecimentos" que compõem a "Rede Credenciada" da EMBRATEC constituem-se em prestadores de serviços que utilizam as máquinas de cartões/sistema WEB para operacionalizar o recebimento de suas receitas auferidas no atendimento ao "Cliente", que por sua vez, utilizam a seu critério, os cartões/sistema WEB administrados pela EMBRATEC para operacionalizar o pagamento dos serviços contratados.

Segundo o Novo Código Civil, "toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial pode ser contratada mediante retribuição", assim o serviço prestado pelo Estabelecimento são contratados pelos Clientes na condição de contratantes e beneficiários dos referidos serviços, tanto que assumem o ônus financeiro da operação em contrapartida aos serviços contratados.

Em relação à retribuição, vejamos o que dispõe o artigo 597 do Novo Código Civil:

"Art. 597. A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações.

Doutrina

A retribuição ou remuneração é levada a efeito quando o serviço contratado é conduzido, correspondendo ao dever jurídico do tomador em satisfazer o trabalho realizado. Essa circunstância temporal do pagamento, como é de experiência máxima, está envolvida na reciprocidade das obrigações. Serviço feito, serviço pago. Entretanto, as partes podem convencionar sistema diferenciado, com a antecipação total ou parcial da retribuição

ou mesmo em prestações, após executado o serviço. Dita flexibilidade, prevista no artigo, dinamiza a relação entre prestadores e tomadores de serviços, adequando-se ao tempo e à natureza da prestação de serviço ou às necessidades do prestador para o desempenho da tarefa, em conformidade com os interesses das partes e pelas circunstâncias ditadas à pretendida eficiência e rapidez na execução do serviço."

Assim, ainda que o pagamento pelos serviços prestados seja efetuado por meio das ferramentas tecnológicas disponibilizadas, estas constituem meio de pagamento utilizado pelo tomador dos serviços em atendimento ao dever jurídico de retribuir o serviço realizado, não alterando a priori a relação jurídica estabelecida inicialmente na contratação dos serviços.

No entanto, faz-se oportuno salientar, que no momento em que o pagamento é efetuado por meio das ferramentas tecnológicas, surgem obrigações distintas previstas em contratos independentes firmados entre os Clientes e a EMBRATEC e entre esta e os Estabelecimentos credenciados. Tais contratos versam sobre obrigações, termos e condições relativos a taxas de administração/intermediação, bem como em relação a reembolsos de valores entre as partes envolvidas.

Dessa forma, levando-se em consideração que nos contratos que envolvem as operações percebe-se ainda que a obrigação da EMBRATEC, dentre outras, constitui a intermediação dos valores monetários através da cobrança junto ao Cliente e o respectivo repasse aos Estabelecimentos, inclusive sem prejuízo à este último.

Isto posto, não nos parece razoável, tampouco legal, que as notas fiscais/faturas sejam emitidas pelas oficinas em nome da contratada e não do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ainda que vinculadas à execução do contrato.

Neste sentido, insta salientar que a nota fiscal deverá conter a identificação do tomador dos serviços, ou seja, o Cliente contratante e responsável pela devida retribuição, na forma negociada entre as partes.

Cabe ressaltar ainda, que a nota fiscal além de ser um documento para atendimento ao Fisco Brasileiro, poderá ser utilizada para comprovação dos direitos e deveres estabelecidos pela legislação.

Assim, vejamos a seguinte passagem de Fábio Ulhoa Coelho:

“Para se entender a relação entre contrato e obrigação, é necessário partir-se da diferença entre, de um lado, o vínculo que une duas ou mais pessoas no sentido de as autorizar a exigirem determinada prestação umas das outras, e de outro, o documento comprobatório da existência deste vínculo.”

Desta forma, a nota fiscal, além dos fins contábeis e tributários a que serve, representa uma evidência da existência do vínculo jurídico estabelecido entre Cliente e Estabelecimento, inclusive contemplando informações relevantes, tais como: data, local e descrição dos serviços.

Para fins contábeis, a despesa representa o dispêndio efetuado para aquisição de receita ou manutenção da empresa. Desta forma, para ser contabilizada, deve haver a devida comprovação de que está devidamente ligada às operações da empresa. Esta comprovação é geralmente realizada através da nota fiscal, base para o lançamento contábil devidamente efetuado nos livros comerciais.

Outra questão importante refere-se aos impostos retidos na fonte, posteriormente consignados na DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Conforme disposto na legislação vigente, os pagamentos ou créditos efetuados pela prestação de determinados serviços deverão sofrer retenção na fonte de Imposto de Renda e Contribuições Sociais.

O valor retido deverá ser informado na DIRF da Pessoa Jurídica que efetuou a retenção, e para tal, a nota fiscal deverá acompanhar as informações, em que contribuinte e responsável pelo recolhimento deverão estar corretamente informados.

Se mais não fosse, vejamos o que dispõe a IN SRF nº 459/04 sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços:

“Art. 8º Nos pagamentos pela prestação de serviços efetuados por meio de cartões de crédito ou débito, a retenção será efetuada pela pessoa jurídica tomadora dos serviços sobre o

total a ser pago à empresa prestadora dos serviços, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas à pessoa jurídica tomadora dos serviços."

Note-se que o item acima transcrito, menciona a ocorrência de "pagamento efetua-se por meio de cartão de crédito ou débito", atribuindo à utilização do cartão a um meio ou forma de extinção da obrigação, inclusive mesmo o "pagamento com o cartão" ser realizado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas. Para tanto, o Órgão CONTRATANTE deve, necessariamente, solicitar a Empresa CONTRATADA a sua inclusão no Projeto Retenções para que ocorram as possíveis deduções dos valores das ditas contribuições retidas.


DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão, a fim de que seja excluído de seu conteúdo a exigência de que as notas fiscais/ faturas da rede credenciada sejam emitidas pelas oficinas em nome da CONTRATADA, conforme motivações acima mencionadas.

Termos em que,

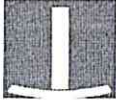
Pede e espera deferimento.

Campo Bom/RS, 20 de junho de 2016.



EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

Guilherme Machado de Oliveira
Área de Licitações - Mercado Público
E-mail: licitacoes@embratec.com.br



Processo nº : 201604000015075

Referência : Pregão Eletrônico nº 051/2016

Objeto : Contratação de empresa para prestação dos serviços de administração da manutenção preventiva e corretiva da frota do Poder Judiciário

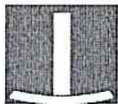
Assunto : Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A, ao edital nº 051/2016, a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta de 426 (quatrocentos e vinte e seis) veículos automotivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ante as possíveis irregularidades presentes no edital de convocação.

DAS RAZÕES

Alega a Impugnante que o instrumento convocatório está exigindo especificações que podem inviabilizar o cumprimento do contrato.



Observa que os itens 4.19 e 5.11 do Termo de Referência, anexo do edital, dispõe que as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas pelas oficinas em nome da Contratada e não do TJGO.

Menciona o art. 597 do Novo Código Civil que dispõe que “toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial pode ser contratada mediante retribuição”.

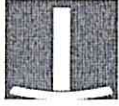
Afirma que não parece razoável, tampouco legal, exigir que as notas fiscais sejam emitidas pelas oficinas em nome da Contratada e não do TJGO, ainda que vinculadas à execução do contrato.

Ao final, requer que seja retificado o edital a fim de que seja excecado de seu conteúdo tal exigência.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após apreciar as razões apresentadas, tem-se que não há que se falar em retificação do edital visto que o que se pretende é a contratação de uma empresa especializada em administrar e gerenciar a manutenção da frota do TJGO, e não a contratação de oficinas para a execução dos serviços.

Os contratos administrativos possuem caráter *intuitu personae* e as obrigações dele decorrentes somente podem ser exercidas pelas pessoas que o contraem. Somente a Contratada responde perante a Contratante pela execução do objeto contratado e não há nenhuma relação entre a Contratante e as oficinas credenciadas.



Assim sendo, as notas fiscais devem emitidas pela Contratada em nome do TJGO.

Extrai-se da lei 8666/93

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade. (grifei)

Nesse sentido, configuraria em ilegalidade a exigência de que as oficinas credenciadas da Contratada, executoras dos serviços de manutenção ou reparos nos veículos, emitissem as notas fiscais em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CONCLUSÃO

Conhece a Pregoeira da impugnação apresentada por considerá-la tempestiva e pela razão acima apontada decidiu pela manutenção do edital, pois totalmente compatível com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

Goiânia, 21 de junho de 2016.

Elma Guimarães

Pregoeira